



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Alegrete/RS, por intermédio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a entidade **CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDEDICA – ALEGRETE.**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível pelo link Marco Regulatório, no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral do Palácio Ruy Ramos, junto a Praça Getúlio Vargas.

Alegrete, 13 de agosto de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 ▪ CEP 97.543-390 ▪ Alegrete, RS
Fone (55) 39611603 ▪ "DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



JUSTIFICATIVA

Celebração de Parceria – Inexigibilidade – Lei 13.019/2014

PARCEIRO: CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDEDICA – ALEGRETE.

OBJETO RESUMIDO: Execução do projeto Som e Musica através de oficinas de música desenvolvidas na sede do CEDEDICA, pela aquisição de instrumentos indicados na Emenda Impositiva 0044/2024

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte mil e dois mil reais)

DATA DE INÍCIO: 18/08/2025

TÉRMINO: Em 240 dias

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada visando auxiliar a **CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDEDICA – ALEGRETE**, sendo a única instituição desta natureza em nossa cidade a realizar tal atividade.

Os documentos entregues pela entidade foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e demonstram que tal parceria atende o interesse público e obedece o que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível, portanto, o Chamamento Público.

Assim sendo, homologo o parecer da PGM, adotando o entendimento pela Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração desta parceria, devendo a presente justificativa ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo de **5 (cinco) dias** sem que haja a impugnação desta decisão, e havendo a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal de Alegrete, deverá ser elaborado o respectivo termo de fomento para cumprimento do objeto da parceria.

Alegrete, 13 de agosto de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete